

PUBLICADO DOC 07/05/2008, PÁG. 112

PARECER Nº 0089/2008 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 471/07**.

O presente Projeto de Lei nº 471/07, de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, denomina Praça Manoel Francisco Espíndola o logradouro inominado, localizado entre as Ruas Dianópolis, Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Melo e Rua Coelho Neto no Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.

Segundo a justificativa, a propositura visa homenagear o Sr. Manoel Francisco Espíndola cidadão simples que durante muitos anos dedicou-se de forma especial por melhorar a qualidade de vida da Favela de Vila Prudente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto no parecer 1810/2007, amparado nos artigos 13, incisos I e XXI e 70, inciso XI e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e apresentou substitutivo. Segundo os elementos que foram encaminhados pela Prefeitura, o logradouro em questão, é bem público, oficial, tem característica de espaço livre, sem denominação oficial e o nome proposto não constitui homonímia.

Do ponto de vista da competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e pelos elementos apresentados, nossa Comissão é favorável à propositura, porém apresenta um substitutivo ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para constar a denominação de um dos logradouros que caracteriza o espaço livre, conforme o Mapa Oficial da Cidade – MOC.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 471/07

Denomina Praça Manoel Francisco Espíndola o espaço livre delimitado pela Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, Rua Coelho Neto e a faixa de transmissão de energia elétrica, situado no Distrito da Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Manoel Francisco Espíndola o espaço livre delimitado pela Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, Rua Coelho Neto e a faixa de transmissão de energia elétrica (setor 44 – quadra 17), situado no Distrito da Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/03/2008

Carlos Apolinário – presidente

Arselino Tatto – Relator

Chico Macena

Dalton Silvano

Dr. Farth

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva